

EDITAL PROCESSO Nº 2300011825.000016/2021-46
PRAZO DE 05 DIAS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pela Portaria SES/PE Nº 122, 22 de fevereiro de 2022, NOTIFICA o Senhor Jorge Alexandre Soares da Silva, Ex Prefeito do Município de Camaragibe, referente a Conclusão da TCESP nº 001/2021, instaurada através da Portaria nº 314/2021 - Convênio nº 077/2012, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, dos fatos constantes no sobre dito processo no qual figura na condição de convenente, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos e relatório final, bem como apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos, nos termos do art. 9º, IV da Resolução TC nº 36/2018, na Comissão de Tomada de Contas Especial, pertencente à Gerência de Correição, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751- 530, Telefone: (81)3184-0250, sob pena de revelia, de segunda a sexta-feira, das 08 as 17h.

Micaella Mendes
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EDITAL PROCESSO Nº 2300011825.000016/2021-46
PRAZO DE 05 DIAS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pela Portaria SES/PE Nº 122, 22 de fevereiro de 2022, NOTIFICA o Senhor Caio Mario Mello Costa Oliveira, Ex Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, referente a Conclusão da TCESP nº 001/2021, instaurada através da Portaria nº 314/2021 - Convênio nº 077/2012, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, dos fatos constantes no sobre dito processo no qual figura na condição de convenente, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos e relatório final, bem como apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos, nos termos do art. 9º, IV da Resolução TC nº 36/2018, na Comissão de Tomada de Contas Especial, pertencente à Gerência de Correição, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751- 530, Telefone: (81)3184-0250, sob pena de revelia, de segunda a sexta-feira, das 08 as 17h.

Micaella Mendes
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Portaria nº 467. DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Empresa: DROGAFONTE LTDA. CNPJ nº: 08.778.201/0001-26. Penalidade: DECIDIR, que diante das razões apresentadas quanto a inexistência de inadimplemento contrato administrativo firmado, mas tão somente mora no adimplimento, que, certamente, não fora prejudicial à efetividade do serviço de saúde neste Estado, por não aplicar penalidades à DROGAFONTE LTDA, já qualificada nos autos do processo, vencedora do processo Licitatório, não promoveu a entrega dentro do prazo previsto do medicamento TOPIRAMATO 50MG, na quantidade de 147.540 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta) unidades das 195.000 (cento e noventa e cinco mil) solicitadas, na forma farmacêutica comprimido no valor unitário de R\$ 0,1728, num valor total de R\$ 25.494,91 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), cujo valor foi devidamente empenhado conforme Nota de Empenho nº 2020NE006094 emitida em 30/04/2020 pela competente Secretaria Executiva de Administração e Finanças da SES-PE, por ser medida de promoção de justiça e de efetividade do serviço público.RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA Nº. 63 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, **RESOLVE:** Conceder ao procurador **Rafael Farias Loureiro Amorim**, mat. nº. 317.702-5, o 1º decênio da licença-prêmio, a partir de 01.04.22, nos termos do parecer nº. 0262/22 da Procuradoria Consultiva.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº. 64 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, **RESOLVE:** Conceder a procuradora **Maria Teresa Pimentel de Rangel Moreira**, mat. nº. 172.405-3, o 3º decênio da licença-prêmio, a partir de 16.05.22, nos termos do parecer nº. 0257/22 da Procuradoria Consultiva.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Portaria Nº1/2022**PORTARIA CONJUNTA ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO N. 01, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no período eleitoral. O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 73, VII, "b", da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, que veda a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no período eleitoral, deve obedecer ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§1º Para os fins desta Portaria Conjunta, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

I – a publicidade institucional;

II – a publicidade de utilidade pública; e

III – a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

§2º Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral:

I – a publicidade legal;

II – a publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado.

§3º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I – período eleitoral: aquele que tem início em 02 de julho de 2022 e término em 02 de outubro de 2022, e poderá estender-se até 30 de outubro de 2022, se houver segundo turno na eleição para Governador do Estado;

II – peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráficas, sonora ou audiovisual;

III – órgãos e entidades: secretarias, secretarias especiais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Estadual; e

IV – placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o Estado.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE**Seção I**

Art. 2º Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deve, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, ou sob sua supervisão, esteja sendo veiculada, ainda que a título de parceria, ou em caráter similar, no rádio, na televisão, na internet, em redes sociais e em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 3º Cabe aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob o controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Seção II**Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE**

Art. 4º A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à Assessoria Especial ao Governador, com pedido de encaminhamento ao TRE para autorização de sua realização.

§1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão, material gráfico, internet, rede social, mídia exterior, e quaisquer outras formas de divulgação que possam ser caracterizadas como publicidade institucional.

§2º As solicitações de encaminhamento ao TRE, enviados à Assessoria Especial ao Governador, devem ser acompanhadas:

I – de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da necessidade publica da publicidade a ser realizada; e

II – das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, lay out, story-board, “monstro” ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

§4º A Assessoria Especial ao Governador encaminhará à Procuradoria Geral do Estado as solicitações de autorização que julgar de grave e urgente necessidade pública, para que esta formalize o respectivo pedido de veiculação, exibição ou exposição da publicidade institucional junto ao TRE.

CAPÍTULO III
DA MARCA DA GESTÃO ESTADUAL**Seção I**

Art. 5º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca da gestão do Governo Estadual, isoladamente ou acompanhada deslogans, tais como “Juntos, fazemos mais”, “Presença que faz a diferença”, “Governo de Pernambuco – Mais do que você imagina”, “Mais trabalho, mais futuro” e “A retomada não para”.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca da gestão em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Seção II**Das placas de obras ou de projetos de obras**

Art. 6º As placas de obras ou de projetos de obras de que participe o Estado de Pernambuco devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca da gestão prevista no art. 5º.

Art. 7º Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 6º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, ou em outras normas correlatas, devendo, todavia, ser retirados ou cobertos a marca da gestão e slogan do Governo.

Art. 8º Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I – por agentes do Poder Executivo Estadual, da administração direta ou indireta, cabe aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente; e

II – por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, cabe ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca da gestão, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III**Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet**

Art. 9º Devem ser retirados dos sítios eletrônicos do Poder Executivo na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 5º, slogans e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 10. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida pra outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca, de slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Estadual, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV**Disposições Gerais**

Art. 11. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no §4º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 12. O Chefe da Assessoria Especial ao Governador e o Procurador Geral do Estado podem editar orientações complementares destinadas ao fiel cumprimento no disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GABRIEL
Chefe da Assessoria Especial ao Governador

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais**AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA****Administração Geral****PORTARIA AG/ATDEFN Nº 37/2022 - Recife, 01 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.853/2019, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.265/2020 que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD;

CONSIDERANDO os novos direitos aos titulares dos dados (arts. 18 e 20 da LGPD), inclusive estabelecendo que, caso os direitos não estejam sendo respeitados por parte do ente responsável pelo tratamento do dado pessoal, poderá ensejar aplicação de penalidade pela Autoridade Nacional de **Proteção de Dados** – ANPD;

CONSIDERANDO que a LGPD possibilitará o ingresso de ações judiciais por parte do titular do dado pessoal, postulando a reparação de danos materiais e/ou morais, o que poderá comprometer o erário público e a prestação de serviços públicos, sendo necessário determinações legais e administrativas do Poder Executivo Estadual, sob pena dos servidores serem responsabilizados pelo não cumprimento das diretrizes estipuladas na Lei.

O Administrador da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, e em atendimento ao inciso II do artigo 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **ARI ALVES LUCENA**, Gestor de Tecnologia, Informação e Comunicação, Matrícula: 3152-6, e-mail: ari.lucena@noronha.pe.gov.br, telefone institucional: 81-996887074, para exercer a função de ENCARREGADO pela implementação e adequação à proteção de dados da ATDEFN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-
ADAGRO**PORTARIA Nº 039, de 31/05/2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ADAGRO, **Resolve:** I - Determinar a substituição do membro Marcos Antônio Duarte, mat. 085.050-0 da Comissão Setorial de Retomada das Atividades, pelo servidor Elialdo Xavier de Melo, mat. 115.546-6. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paulo Roberto de Andrade Lima - Diretor - Presidente.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIAARPE Nº 028, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O DIRETOR-PRESIDENTE DAARPE, nos termos do § 1º, art. 2º, da Resolução ARPE nº 001, de 31/01/2001, RESOLVE: dar publicidade ao Valor Anual (V.A.) da base de cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco - TFSO, referente à COMPESA: R\$ 9.532.433,62; COPERGÁS: R\$ 8.563.605,10; ROTA DO ATLÂNTICO: R\$ 286.272,82; e à ROTA DOS COQUEIROS: R\$ 84.582,28. SEVERINO O. R. MONTEIRO Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 5708/2022 – Substituí Secretário da Comissão Permanente Processante das Entidades

Credenciadas (CPPE).O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.Considerando o que dispõe a Portaria DP nº 3983, de 13/08/2021, publicada no DOE nº 155, de 14/08/2021, que estrutura e disciplina as atividades da Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas (CPPE) deste Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE **RESOLVE:**Art. 1º Designar o servidor IVANILDO LOPES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 3117-8, para desempenhar as atividades de Secretário da CPPE, em substituição ao servidor RODRIGO MARCUS CORREIA, matrícula nº 3032-5.Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Portaria DP nº 4058/2021, de 17/08/2021.**PORTARIA DP Nº 5709/2022 –** O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012 e, finalmente, pelo artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:CONSIDERANDO os termos do requerimento devidamente protocolado sob o nº **2021.093.244**;CONSIDERANDO o posicionamento dos responsáveis pelas áreas pertinentes, nos autos do processo acima mencionado, corroborado pelo despacho da Gerência de Veículos, a qual pugna pelo cancelamento do registro e exclusão da base local do veículo, **RESOLVE:Art. 1º. Cancelar** o registro de propriedade do veículo com as características básicas marca/modelo: **I/ SHINERAY XY50Q PHOENIX**, chassi: **LXYXCBL05C0529430**, RENAVAN: **1078772506**, ano Fab./Modelo: **2011/2012**, de placa: **PLJ6422**, em nome de **ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA**, com a consequente exclusão do veículo da Base Local.**Art. 2º.**